

OFÍCIO CACS/FUNDEB/Nº 031/2021

Conselheiro Lafaiete, 29 de novembro de 2021.

Ao Senhor, **Albano Souza Tibúrcio**

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Praça Barão de Queluz, 11 - Centro NESTA

Assunto: **RECOMPOSIÇÃO CACS-FUNDEB – em complementação ao Ofício FUNDEB 030/2021.**

Prezado Secretário, O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº. 6048, de 26/05/2021, vem respeitosamente, em face de Vossa Senhoria, REQUISITAR que seja corrigido no próximo Decreto de nomeação dos Conselheiros:

1-as conselheiras Kênia Patrícia dos Santos de Paula (titular) e Eliane Cristina da Costa, (suplente) constam no último Decreto válido, DECRETO Nº 158, DE 28 DE JULHO DE 2021 como Representante dos **Servidores Técnico-Administrativos** das Escolas Públicas Municipais, mas acontece que as mesmas são professoras de Educação Infantil efetivas na Rede Municipal, presentes, atuantes no trabalho deste Conselho, e devem ocupar tal segmento, guardando vínculo formal com a representatividade, conforme:

*Art. 2º da LEI MUNICIPAL, Nº 6.048 DE 26 DE MAIO DE 2021.*

*§ 3º - Os conselheiros de que trata os incisos do caput deste artigo deverão **guardar vínculo formal com os segmentos que representam**, devendo esta condição constituir-se como requisito para participação no processo seletivo previsto no §1º do caput deste artigo.*

2- Dessa forma, o Conselheiro Suplente, Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais, Amaro Ivanilton Braga, desvincula-se deste órgão por sua baixa frequência nas reuniões, onde justificou a impossibilidade do comparecimento em reuniões e da análise dos documentos, por motivos pessoais.

3- Fica assim, a Representatividade dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais faltando um conselheiro titular e outro suplente. Deve-se observar para composição desta representatividade:

*Art. 2º da LEI MUNICIPAL, Nº 6.048 DE 26 DE MAIO DE 2021.*

*IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;  
II - os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.*

Ressaltamos que essa **correção ao erro** acontecido no DECRETO Nº 158, DE 28 DE JULHO DE 2021 promoverá que a categoria dos Servidores Técnico-Administrativos sejam contemplados em sua representatividade, conforme o dispositivo legal.

Sem mais para o momento renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**ETELVINA ROSSI**

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento  
e Controle Social do FUNDEB



**CLÉBER MÚCIO MORAIS**

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento  
e Controle Social do FUNDEB